



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE
FALÊNCIA E CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

URGENTE

Processo n. 219/2000

Falência das empresas do grupo TRESE

FORUM DE CUIABÁ 04/NOV/2008 16:55 804329

LÚCIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG 322.262 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 406.065.201-63, residente e domiciliado na Rua Torres, n. 08, Quadra 05, CPA I, em Cuiabá/MT, por suas procuradoras judiciais ao final assinadas, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 1397/302, Centro, na Capital, local que indicam para o recebimento de intimações, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

O nome do peticionante constou na r. sentença de declaração de falência (fls. 179/187), devido a um equívoco, eis que o mesmo havia deixado de ser sócio da BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA antes da decretação da quebra da referida empresa que se deu em dezembro de 2000.

Como se verifica na alteração contratual da falida BATEC levada a registro em **dezembro de 1997** (doc. anexo) os então sócios Ana Paula Preza Moreno e Lucio de Mello Filho, ora peticionante, transferiram suas cotas a Joaquim Jurandir Pratt Moreno e Mozair Benedito Tomaz, retirando-se definitivamente da sociedade.



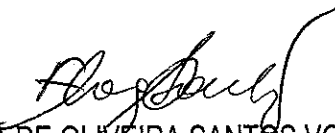
Não existe motivo para que permaneça nos autos a informação de que o peticionante é sócio da falida BATEC, eis que, como demonstrado, **retirou-se da sociedade muito antes da decretação de falência da empresa.**

Assim, deve ser corrigido o erro existente na r. sentença, substituindo-se os nomes dos antigos sócios pelos nomes dos sócios efetivos já mencionados, uma vez que o peticionante vem atravessando inúmeros problemas decorrentes do equívoco demonstrado, estando, inclusive, impossibilitado de efetuar o registro de compra de um imóvel em decorrência do Ofício Circular expedido pela Corregedoria de Justiça à época da declaração de falência aos cartórios (cópia anexa).

Diante do exposto, requer seja determinada a retificação das informações constantes da r. sentença de falência de fls. 179/187, substituindo o nome do peticionante pelos nomes dos atuais sócios da falida BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA, bem como que seja determinada a expedição de ofícios a todos os Cartórios de Registro de Imóveis, Detran e demais órgãos oficiados à época da quebra (fls. 187), informando a correção efetuada.

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá, 03 de novembro de 2008.


FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS VOLPATO
OAB/MT 9300

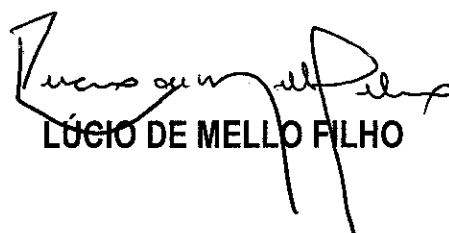

IRINA DE OLIVEIRA SANTOS
OAB/MT 12300



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

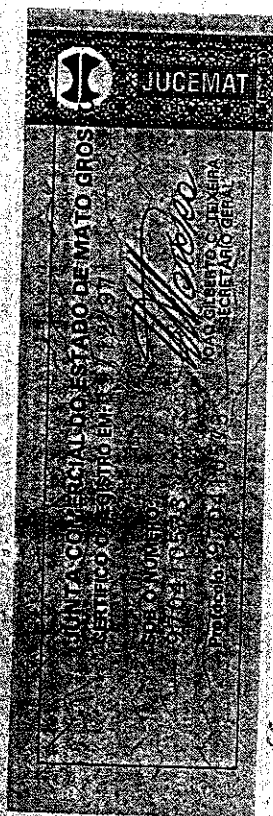
LÚCIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG 322.262 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 406.065.201-63, residente e domiciliado na Rua Torres, n. 08, Quadra 05, CPA I, em Cuiabá/MT, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui suas procuradoras, **FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS VOLPATO, OAB/MT 9300** e **IRINA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB/MT 12300**, todas com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, n. 1.397, Ed. Avenida Central, sala 302, Centro, em Cuiabá/MT, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso.

Cuiabá, 29 de outubro de 2008.


LÚCIO DE MELLO FILHO

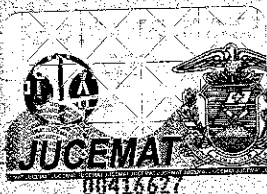
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
BATEC - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CGC/MF: 14.937.171/0001-56.



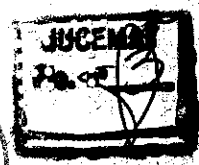
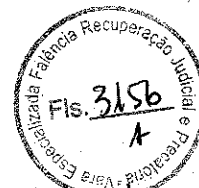
ANA PAULA PREZA MORENO, brasileira, solteira, empresária, filha de Joaquim Jurandir Pratt Moreno e Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, nascida em Cuiabá-MT aos 20 de Junho de 1975, residente e domiciliada à Rua Egito nº 921, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, portadora da Cédula de Identidade RG-902.243-SSP/MT e CPF: 691.013.961-53, e LUCIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Petrolina nº 06, CPA I, Cuiabá - MT, portador da Cédula de Identidade RG-322.262-SSP/MT e CPF: 406.065.201-63, únicos sócios da firma que gira sob a denominação social de BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devidamente registrada na JUCEMAT sob nº 512.000.287-41 em 22 de Janeiro de 1980, e inscrita no CGC/MF sob nº 14.937.171/0001-56, resolvem entre si o seguinte:

I - A sócia ANA PAULA PREZA MORENO, resolve retirar-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possui, em numero de 213.640 (duzentas e treze mil, seiscentas e quarenta), no valor de R\$ 213.640,00 (duzentos e treze mil e seiscentos e quarenta reais), para JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliada em Cuiabá - MT, à Rua Egito nº 921, Bairro Santa Rosa, filho de Benedito Asclepiades Moreno e Francisca Pratt Moreno, nascido em Caceres-MT, aos 26 de Janeiro de 1949, portador da Carteira de Identidade CREA/MT nº 686/D e CPF: 066.806.231-20.



Handwritten signatures of the parties involved in the agreement.

O presente documento tem o mesmo valor
do original, de acordo com o inciso II
do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de
janeiro de 1.996.



II - O sócio LUCIO DE MELLO FILHO, possuidor de 4.360 (quatro mil, trezentas e sessenta) quotas, no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a sua totalidade, para MOZAIR BENEDITO TOMAZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Quadra 18 - IV Etapa, Casa 02, Bairro CPA IV, Cuiabá-MT, filho de Manoel Francisco Tomaz e Marina de Oliveira Tomaz, nascido em Cuiabá-MT, aos 28 de Março de 1966, portador da Cédula de Identidade RG-339.238-SSP/MT e CPF: 327.827.641-87.

Os sócios que ora são admitidos na sociedade, como retro exposto, assumem todos os direitos e obrigações anteriormente existentes, isentando-se os sócios que ora se retiram da sociedade de quaisquer responsabilidades, bem como declaram para fins de direito, que são conhecedores da situação econômico-financeiro da sociedade.

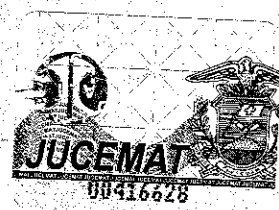
Por força do acima exposto, a Cláusula IV do Contrato Social passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA IV

O capital social é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), dividido em 218.000 (duzentas e dezoito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertencendo ao sócio JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO, 213.640 (duzentas e treze mil, seiscentas e quarenta) quotas, no valor de R\$ 213.640,00 (duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta reais) e ao sócio MOZAIR BENEDITO TOMAZ, 4.360 (quatro mil, trezentas e sessenta) quotas, no valor de R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais), ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)	(%)
JOAQUIM JURANDIR P. MORENO	213.640	213.640,00	90,00
MOZAIR BENEDITO TOMAZ	4.360	4.360,00	10,00
Total	218.000	218.000,00	100,00

III - Alterar a cláusula V e seus respectivos parágrafos, que passam ter a seguinte redação:



O presente documento tem o mesmo valor
do original, de acordo com o inciso II
do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de
janeiro de 1.996.



CLÁUSULA V

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios em conjunto ou isoladamente, ou ainda através de procuradores devidamente constituídos, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os engenheiros Celso Marques Ferrer, portador do Registro no CREA/MT sob nº 003.057/D e Luiz Otávio Gonçalves Preza, portador do Registro no CREA/SP sob nº 110.924/D - Visto 005.236/VD-MT, serão os responsáveis técnicos pelos serviços de engenharia civil executados pela sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vetado aos sócios gerentes, o uso da firma para prestar favores a terceiros, como avais, fianças, endossos, abonos, etc., em nome da sociedade, ou usá-la em negócios estranhos ao interesse da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A assinatura de todos os sócios, será obrigatoriamente nas seguintes ocasiões:

- a) Na constituição de penhores e hipoteca de bens imóveis da sociedade;
- b) Na proposta de concordata e pedido de auto falência.

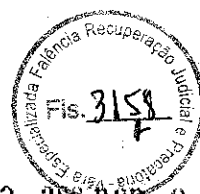
Permanece em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não alteradas pelo presente instrumento.

Os sócios declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.



Handwritten signatures of the parties involved in the document.

O presente documento tem o mesmo valor
do original, de acordo com o inciso II
do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de
janeiro de 1.996.



E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias impressas, de mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 05 de Dezembro de 1997

ANA PAULA FREZA MORENO

LUCIO DE MELLO FILHO

JOAQUIM JURANDIR PRATT MORENO

MOZAIR BENEDITO TOMAZ

Testemunhas:

Lucio de Arruda Marques

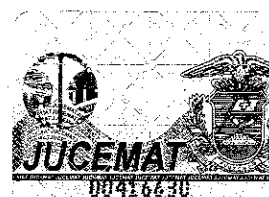
CPF: 229.368.311-72

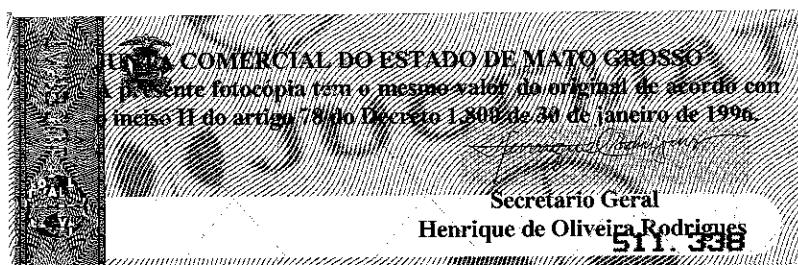
RG: 310.872-SSP/MT

Valdeci Comin

CPF: 513.662.401-97

RG: 1.946.840-SSP/SC





O presente documento tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1.996.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certificamos a autenticidade desta cópia reprográfica, tendo o mesmo valor do original arquivado nesta Junta Comercial sob (Inc. II, Art. 78, Doc. 1088/96) sob nº 970410573 e que, até esta data:

() Consta(m) documento(s) posterior(es) arquivado(s) nesta Junta Comercial;
(X) A presente cópia corresponde ao último ato arquivado nesta Junta Comercial;
() A presente cópia é o único ato arquivado nesta Junta Comercial

Cuiabá, MT 16 / 10 / 2008

Robert Jonsney Leventi
Gerente de Fiscalização e Controle
JUCEMAT